



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Camãra de Comércio Moçambique-Grécia.
Associação YPO Jovens Líderes de Moçambique.
Amatim Track Services, Limitada.
ARZ Construction, Limitada.
Bullion Agriculter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Butterfly Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Calopsita Agrovet, Limitada.
Canalizações Ndava e Serviços, Limitada.
Casa Chinesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCJ Serviços, Limitada.
CJM Mobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D Fire Extinguisher – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Employ - África Moçambique, Limitada.
EPCM Engineering, Limitada.
G Investimentos & Serviços, Limitada.
Gosh – Aluguer de Equipamentos & Serviços, Limitada.
Hayden & Russel Enterprises – Sociedade, Unipessoal, Limitada.
LDP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luxus Mobília, Limitada.
LZN Consulting e Serviços, Limitada.
Maeva Distribution, Limitada.
Majac, Limitada.
Makuwero - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muino Investimentos, Limitada.
Ndimas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Energy Minerals, Limitada.
Olygran, Limitada.

Pagalu, S.A.

Plenária Tv Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Shine, Limitada.

Prime Care Clinics, Limitada.

Shelb Construções & Serviços, Limitada.

SIGPS – Soluções Informáticas Gestão de Projectos e Serviços, Limitada.

Talho Merceria e Casa de Frescos 786 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchaumba Minerais, S.A.

Tecmoz Instalações Elétricas e Serviços, Limitada.

Tony Designer, Limitada.

Tow & Go Transporte, Limitada.

VED Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio Moçambique-Grécia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio Moçambique-Grécia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ypo Jovens Líderes Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ypo Jovens Líderes de Mocambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ádio Venâncio Tembe e Mingarda da Lúria Naiene, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Kayyana Ádio Floidy Tembe, para passar a usar o nome completo de Kayyana Floidy Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Janeiro de 2021 — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Sino Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9379L, válida até 26 de Novembro de 2024, para areias pesadas,

nos distritos de Angoche e Mogincual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 46' 00,00"	40º 03' 00,00"
2	- 15º 46' 00,00"	40º 10' 20,00"
3	- 15º 51' 00,00"	40º 10' 20,00"
4	- 15º 51' 00,00"	40º 08' 20,00"
5	- 15º 54' 10,00"	40º 08' 20,00"
6	- 15º 54' 10,00"	40º 03' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 24 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Fevereiro de 2021, foi atribuída a favor de Xing Fu Yuan Mining 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10379L, válida até 9 de Novembro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 58' 50,00"	39º 12' 30,00"
2	- 15º 58' 50,00"	39º 17' 50,00"
3	- 16º 00' 30,00"	39º 17' 50,00"
4	- 16º 00' 30,00"	39º 12' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 19 de Fevereiro de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Câmara de Comércio
Moçambique - Grécia

Gerasimos Marketos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105298418P, válido até 8 de Maio de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 393, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Zimane Horácio Gaspar Dzimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399877M, válido até 6 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild II, rua Rio Inhambazula n.º 35, Maputo;

Egídeo José de Fausto Leite, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233454A, válido até 8 de Março de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Tintsole, n.º 148, bairro do Triunfo, Maputo;

Ricardo Luís Cruz Rendeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501141P, válido até 10 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Central, Avenida Karl Marx, n.º 1106, terceiro andar, cidade de Maputo;

Panayotis Yannakakis, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, titular da Autorização de residência n.º 11ZA00018884Q, válido até 5 de Maio

de 2021, emitido pelos Serviços de Migração, residente no Condomínio Samora Machel, cidade da Matola;

Aldo Mabay Arlindo Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, válido até 1 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, rua C, casa n.º 140, cidade de Maputo;

Edson Hernâni Lichugue Sumbana, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107747879S, válido até 16 de Novembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 800, cidade da Matola;

Alkis Jorge Macropulos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100238539A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 465, cidade de Maputo;

Hermenegildo Américo Manhica, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339163J, válido até 1 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 20, casa n.º 430, cidade de Maputo;

Melissa Aikaterini Marketos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106414135D, válido até 5 de Dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 393 rés-do-chão, cidade de Maputo;

Susana Matias de Moraes Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular da Autorização de Residência n.º 11PT00039936B, válido até 21 de Agosto de 2022, emitido pelos Serviços de Migração.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Câmara de Comércio Moçambique - Grécia, adiante designada por Câmara, como uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno, e demais legislação vigente no País.

Dois) A Câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política e/ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Câmara é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 930. Constituindo-se por tempo indeterminado, e sempre que as condições permitirem, e deliberado pela Assembleia Geral, a Câmara pode estabelecer delegações ou representações em todo o território nacional e no estrangeiro quando as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Câmara os seguintes:

- a) Proporcionar um espaço de intercâmbio e encontros com empresas e organizações gregas e moçambicanas, para identificar,

rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;

- b) Aconselhar e apoiar empresas gregas, Moçambicanas e outras pessoas ou organizações gregas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;

- c) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, das finanças e da indústria entre Moçambique, Grécia, e a União Europeia;

- d) Promover o investimento Grego em Moçambique, e o investimento Moçambicano na Grécia e fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas gregas em Moçambique e vice-versa;

- e) Promover e apoiar, em ambos os países, as visitas empresariais;

- f) Obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou a outras áreas que possam ser de interesse para os membros;

- g) Aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades gregas;

- h) Promover reuniões e diversas actividades comerciais e sociais relacionadas com os objectivos da Câmara, e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;

- i) Prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e networking para fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial grega e a comunidade moçambicana, e fomentar um relacionamento económico mais próximo entre a Grécia e Moçambique;

- j) Criar os comités e subcomités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses da Câmara;

- k) Estabelecer e fomentar laços com instituições congéneres, Clubes de negócios, Câmaras de Comércio, associações, e outras entidades, gregas, moçambicanas, e internacionais;

- l) Manter e desenvolver um ambiente propício aos negócios, ao comércio, ao intercâmbio cultural e a inovação; e

- m) Prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento de suas actividades em Moçambique e em todos outros serviços com aquelas relacionadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Câmara todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, genuinamente interessadas na prossecução e realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – São todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da Câmara;
- b) Membros Efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos e filiadas na Câmara;
- c) Membros Honorários – São todas as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Câmara, sejam considerados merecedores de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete a cumprir com o estipulado no presente estatuto e demais legislação interna da Câmara;
- b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado com maioria simples dos membros presentes ou representados, e a decisão é comunicada ao interessado sobre a aceitação do seu pedido, sendo que, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para pagamento da joia e quota mensal.

Dois) No caso de não-aceitação, o Conselho de Direcção não é obrigado a comunicar os motivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Câmara, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e demais leis vigentes nos país;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho de Direcção e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da Câmara quando não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- d) Pagar o valor da joia única e das quotas mensais estabelecidas no regulamento interno da Câmara;
- e) Aceitar os cargos para que sejam eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam; e
- f) Os membros honorários, salvo manifestarem intenção contrária, estão isentos de pagamento da joia e das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Beneficiar de todas as regalias inerentes aos membros;
- b) Receber da Câmara todo apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- c) Propôr admissão de novos membros conforme o preceituado no presente estatuto e regulamento interno da Câmara;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Câmara;
- e) Participar activamente das actividades e outras realizações da Câmara;
- f) Elaborar propostas sobre assuntos de competências da Câmara e submeter ao Conselho de Direcção e ou aos órgãos sociais da Câmara;
- g) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da Câmara; e
- h) Examinar os livros e registos da Câmara, com observância dos condicionalismos do regulamento interno.

Dois) O membro honorário tem direito a todas as prerrogativas dos membros fundadores previsto no presente artigo excepto as previstas nas alíneas d) e f) do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro só se verifica com seguintes pressupostos:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) MMorte; e
- d) Dissolução da Câmara.

Dois) O pedido de demissão deve ser formulado por escrito a Câmara, com antecedência mínima de três meses.

Três) O não pagamento da joia e de quotas, um ano após o envio da carta protocolada pela Câmara que confirma aceitação de membro, considera-se uma declaração tácita de renúncia a qualidade de membro.

Quatro) Qualquer membro pode ser excluído da Câmara por decisão maioritária do Conselho de Direcção, quando existir motivo justificado.

Cinco) Consideram-se motivos justificados de exclusão, os seguintes:

- a) A lesão culposa e reiterada das disposições e dos objectivos da Câmara;
- b) A infração grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara; e
- c) Procedimento indigno com a qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou seus órgãos e membros.

Seis) No caso de existir presumíveis motivos de exclusão, o Conselho de Direcção deve notificar o membro por escrito e em carta protocolada.

Sete) O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Direcção em relação aos factos que lhe são imputados.

Oito) A decisão definitiva de exclusão é comunicada ao visado por carta protocolada no prazo de 60 dias.

Nove) A decisão do Conselho de Direcção, não pode ser aplicada sem prévia audição do membro em causa.

Dez) Da decisão de exclusão cabe sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos e verificados os deveres estatutários.

Três) Os órgãos da Câmara são eleitos por lista, por um período de quatro anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Câmara por mais de um mandato.

Cinco) Podem ser eleitos para os cargos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoa colectiva deve-se indicar um representante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar os Planos Estratégicos, de Acção, do Orçamento, bem como os respectivos Relatórios e Execução Orçamental;
- b) Propor a alteração do presente estatuto e do regulamento;
- c) Nomear os membros Honorários;
- d) Tratar qualquer assunto da sua competência e para qual tenha sido convocada;
- e) Decidir pelo valor a aplicar para joia e quota mensal; e
- f) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário quando:

- a) O Conselho de Direcção ou Fiscal, em matéria de sua competência o pretender e assim requeira;
- b) Requerido, por escrito, por pelo menos 4/3 (um terço) dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença na Assembleia Geral, de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa, no seu impedimento pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com indicação do local, data, hora, ordem do dia, bem como eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara, podendo esta carta ser enviada fisicamente, por correio eletrónico ou publicação no jornal de maior circulação.

Três) Salvo disposições em contrário, o envio da convocatória para Assembleia Geral é feita com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para sua realização, quando se trate de uma ordinária, e com pelo menos dez dias de antecedência da data da sua realização, quando se trate de Assembleia Extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos a metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da Câmara, são necessários $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes.

Três) As votações só são secretas, se pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros presentes e representados assim o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao presidente da mesa o seguinte:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem aos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas e expedientes no âmbito da Assembleia Geral; e
- d) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse; e
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Proceder a verificação do quorum, anotar os pedidos de intervenção;
- c) Produzir actas, em livros próprios relativos a Assembleia Geral; e
- d) Assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Câmara, composto por um presidente, dois vice-presidentes, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, sendo válidas as decisões da maioria simples dos membros presentes.

Dois) São convidados permanentes, não fazendo parte dos órgãos às reuniões do Conselho de Direcção, os assessores, o director executivo, os presidentes ou representantes dos pelouros definidos e indicados pelo presidente, ouvido os vice-presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Câmara;

b) Definir os pelouros bem como indicar os seus representantes e funções na qualidade de colaboradores da Câmara;

- c) Elaborar, apresentar e submeter as propostas de: Planos Estratégicos, de Acção ou de Actividades, de Orçamentos e respectivos Relatórios à Assembleia Geral;
- d) Representar a Câmara junto de organismos Governamentais, oficiais e privados; e
- e) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente e dos vice-presidentes)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assegurar as relações internas e externas da Câmara;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar protocolos, memorandos, projectos e outros acordos;
- d) Assinar a identificação do membro, certificações e outros documentos comerciais.

Dois) Compete aos vice-presidentes, sendo um para assuntos de África e outro para Europa, substituir o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhes forem delegadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Câmara, composta por um Presidente e dois vogais, eleitos entre os membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Câmara, designadamente:

- a) Examinar a escritura e os documentos;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas do exercício, bem como submeter o plano de acção ou de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte; e
- c) Verificar o cumprimento do presente estatuto e regulamento interno e alertar a direcção da Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando motivos justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre execução orçamental do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da Câmara provem de:

- a) Pagamento das joias, quotas e outros ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato programas lhe sejam atribuídos; e
- b) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedida e que tenham a devida aceitação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da câmara, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros da Câmara presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulados pela legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, 4 de Setembro de 2020.

Associação YPO Jovens Líderes de Moçambique

Aldo Mabay Arlindo Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, válido até 1 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, Rua C, casa n.º 140, cidade de Maputo;

Alkis Jorge Macropulos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100238539A, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 465, cidade de Maputo;

Gerasimos Marketos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110105298418P, válido até 8 de Maio de 2025, emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 393, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Loide Carolina Mudanisse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250169B, válido até 14 de Julho de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Avenida Martires da Machava, n.º 1559, cidade de Maputo;

Mohamad Ali Hussein Ahmad, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH45405, válido até 20 de Janeiro de 2021, emitido pelos Serviços de Migração;

Nuno Pedro Silveira Quelhas, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ02996, válido até 1 de Julho de 2021, emitido pelo Serviços de Migração;

Susana Matias de Moraes Ferreira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular da Autorização de Residência n.º 11PT00039936B, válido até 21 de Agosto de 2022, emitido pelos Serviços de Migração;

Ricardo Luís Cruz Rendeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501141P, válido até 10 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1106, terceiro andar, cidade de Maputo;

Rui Manuel Laranjeira Barros, maior, de nacionalidade portuguesa, titular da autorização de residência n.º 11PT00025429B, válida até 27 de Agosto

de 2020, emitido pelos Serviços de Migração, residente no bairro da Sommerschild II, rua do Palmar n.º 817, cidade de Maputo;

Zimane Horácio Gaspar Dzimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998727M, válido até 6 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Sommerschild II, Rua Rio Inhambazula, n.º 35, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação YPO Jovens Líderes de Moçambique, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A Associação YPO Jovens Líderes de Moçambique, é de âmbito nacional constituindo-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, 930, bairro Polana, cidade de Maputo.

Dois) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

- a) Estimular o crescimento de negócios dos seus membros em particular e do País no geral através de eventos de promoção dos serviços e produtos dos seus membros; realização de palestra multidisciplinares;
- b) Promover o comércio e os investimentos, a nível nacional e internacional, fazendo a ligação dos membros das organizações internacionais de que faz parte com os membros locais e empresariado no geral;
- c) Promover o aprendizado e o intercâmbio de ideias, promovendo um porto seguro de confiança, respeito e confidencialidade para os seus membros;

- d) Divulgar legislação e acções tendentes à melhoria da economia e do crescimento de negócios no País.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas, singulares, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

São as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória da Direcção sob proposta por dois membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Solicitar a sua exoneração;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;

- d) Ter acesso aos livros de escrituração da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Causa de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membro, por iniciativa da Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à Associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a 2 meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela Direcção;
- e) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação da Direcção deverá ser submetida para satisfação na assembleia geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os excluídos nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e das receitas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património da associação)

O património da associação é composto por:

- a) Doações, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com fins da associação;
- e
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos sociais reger-se-á por regulamento próprio.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Membros

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa da Direcção, ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar em regime online, através de plataformas eletrónicas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleito em Assembleia Geral por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o Relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- e) Conceder a distinção de sócio honorário;
- f) Fixar o valor anual da joia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretários organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao relator fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões de Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberatório)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão do membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por cinco membros sendo um Presidente, dois vice-presidentes, um Secretário geral e três vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos nacionais sob proposta da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas um ou mais listas concorrentes.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito ao voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá indicar, mediante deliberação, um Director Executivo da associação, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete O Conselho de Direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

- c) Estruturar a organização interna da Associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente as associadas efectivas e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) Propor à assembleia geral as associadas que deverão ser eleitas para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo catorze;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar junto com os vice-presidentes, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente)

Compete a cada um dos vice-presidentes:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Participar e coordenar as reuniões do conselho técnico e do Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões da Direcção;
- c) Redigir avisos e a correspondência da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da Associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Director, o Conselho de Direcção reúne-se nomeando temporariamente um Director Interino, dentre os seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição, competências e periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em cada dois

anos, sob proposta da respectiva Mesa ou da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal deve reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, e quando convocado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objectivo social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Cinco) Os liquidatários da associação devem ser os membros da direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário e Relator da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção, vice-presidente da Direcção, secretário geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social da Associação decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros da Câmara presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulados pela legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020.

Amatim Track Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Amatim Track Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101153363 e NUIT 401082786, com sede em Maputo, na

Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, deliberaram o aumento de mais dez objectos sociais nas suas actividades, o qual passa a exercer também a actividade de agente de importação e exportação de mercadorias diversas.

Em consequência do acréscimo dos objectos efectuados, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Em consequência da deliberação é acrescentado são acrescentado mais dez objectos sociais no artigo sextos nos estatutos da empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

- a) Serviços de rastreamento, monitorização e gestão de frotas;
- b) Montagem de dispositivos eletrónicos de segurança e alarmes;
- c) Montagem de chapas de matrícula e serviços afim;
- d) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- e) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) Comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico e em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio por grosso de vestuários, têxteis, calçados e acessórios;
- h) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) Comércio por grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel e de produtos de limpeza;
- j) Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- k) Comércio por grosso de outros bens e produtos não especificados;
- l) Importação e exportação de diversos produtos N.E.

Maputo, Fevereiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

ARZ Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101486702, uma entidade denominada ARZ Construction, Limitada.

Remzi Akcay, maior, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido aos 25 de Julho de 1973, portador do DIRE n.º 11TR00052589Q residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 538, flat 5, 3º andar, bairro Central, emitido pelos serviços de Migração de Maputo;

Zekeriya Çinar, maior, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido no dia 6 de Maio de 1978, portador do DIRE n.º 10TR00095298J, residente na rua Major General Cândido Mondlane, casa n.º 75, quarteirão 2, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma ARZ Construction, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ARZ Construction, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 420, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação dos materiais conexos à actividades da sociedade;
- c) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco

milhões de meticaís), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Remzi Akçay correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Zekeriya Çinar correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada aos administradores obrigando assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Bullion Agriculter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485439, uma entidade denominada Bullion Agriculter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tertius Strauss, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00118388, emitido em 13 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação sul-africana, representado por Nelson Afonso Pelembe, solteiro, natural de Bilene, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200409130C, emitido em 12 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Xai Xai.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que a parte outorgante se obriga mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bullion Agriculter – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BA, Lda, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1.º de Maio – Macia – província de Gaza, podendo, por

deliberação da assembleia geral, criar no País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Actividades de agricultura e processamento de produtos das suas actividades;
- b) Prestação de serviços na área de agricultura.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que correspondem a soma de uma quota pertencente ao sócio, assim distribuído: Uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, é pertença do sócio, Tertius Strauss.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único: A sociedade goza de direito preferência no caso de cessação de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único: Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as suas contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para

constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;

- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

Parágrafo único: Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Butterfly Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101441016, uma entidade denominada Butterfly Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Dalila Siviriano de Matos Hafer, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500378985F, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, Marracuene, quarto 3, casa n.º 1226, pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Butterfly Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada. A sociedade tem sua sede na rua Fontes Pereira de Melo/Daniel Tamel Magaia, n.º 23, 1.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de maquiagem, depilação, manicure, pedicure, spa, massagem, nutrição, psicologia, salão de cabeleireiro, venda de utensílios diversos incluindo bijuteria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dalila Siviriano de Matos Hafer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Dalila Siviriano de Matos Hafer.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Calopsita Agroveter, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 28, III Série, de 11 de Fevereiro de 2021, no artigo quarto (capital social) nas alíneas a) e b) onde se lê trinta e cinco por cento deve-se ler trinta por cento.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Canalizações Ndava e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101456455, uma entidade denominada Canalizações Ndava e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armilindo Estevão Ndava, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259805N, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Maxaquene L, quarteirão 4, casa 37, cidade de Maputo;

Segundo. Cidália Carlos Massango, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101095342N, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 17 de Novembro de 2015, residente no bairro de Polana Canico, quarteirão 39, casa 57, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Canalizações Ndava e Serviços, Limitada e tem sua sede localizada no bairro de Maxaquene L, quarteirão 4, casa 37, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, gestão de recursos hídricos, (canalização de edifícios, montagem de bombas de água e limpeza dos esgotos), electricidade, carpintaria, montagem de tecto falso, serrelharia, importação e exportação, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais):

Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corres-

pondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio: Armilindo Estevão Ndava, e quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cidália Carlos Massango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Armilindo Estevão Ndava como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa Chinesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dezanove, lavrada das folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e oito versos do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Wenxi Xu, solteiro, natural de Chin Fugian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G41351610, emitido pela República Popular da China, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regará nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Chinesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Oprimidos, bairro Eduardo Mondlane, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto dos país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de ferragem, artigos eléctricos e material electrodoméstico;
- c) Material de iluminação;
- d) Roupas usadas e calçados, capulanas e vestuários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em uma única quota, do capital social pertencente ao único sócio Wenxi Xu, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos do número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito

particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-único Wenxi Xu, que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e devesa ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem de trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas dos resultados fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso, indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, trinta de Julho de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

CCJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483614, uma entidade denominada CCJ Serviços, Limitada.

Carlos Aly Correia Jamaldine, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107729760Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 940, 3.º andar direito;

Walter Correia Loforte, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089362N, emitido em 12 de Julho de 2016, válido até dia 12 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 449, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CCJ Serviços, Limitada, constituída sob a forma

de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 2000, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência podem transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comercio a retalho de livros, área de serigrafia, jornais revistas, artigos de papelaria, maquinas de calcular e equipamento informático, celulares, directamente ou através de contracto a venda de material de gráfica ou consórcio, a importação, exportação, comércio por grosso ou a retalho, projecto, manutenção, prestação de serviços e formação de equipamentos e sistema de segurança, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de meticaís, a correspondente a soma de duas quotas de desiguais assim distribuídos:

Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Walter Correia Loforte e a outra parte no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% pertencente a sócio Carlos Aly Correia Jamaldine.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Da gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Walter Correia Loforte.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, assinar cheque até um milhão de meticaís e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Dois) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dos mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

CJM Mobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488357, uma entidade denominada CJM Mobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casimo Joaquim Sumbana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102087654Q, casado, residente na cidade da Matola, província de Maputo, bairro Patrice Lumumba, rua G, casa n.º 42.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguinte artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJM Mobiliária – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, n.º 21/124, rés-do-chão, Machava, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços profissionais, fabrico, reparação e venda de mobiliário metálico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente a Casimiro Joaquim Sumbana.

Dois) mediante a condição objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio Casimiro Joaquim Sumbana.

Dois) A administrador terá poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de uma mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeitos.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D Fire Extinguisher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101441377, uma entidade denominada D Fire Extinguisher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deluvia da Gina Ambrósio Bernardo José, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente nesta cidade, no bairro Central B, n.º 375, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664557N, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de D Fire Extinguisher – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Olof Palme, n.º 375, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda, recarga e revisão de extintores, prestação de serviço na área de incêndio e extintores, consultoria em diversas áreas, manutenção de máquinas e equipamentos, comércio geral,

venda de todo tipo de material e acessórios de e para combate a incêndio, assistência técnica na área afim, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Deluvia da Gina Ambrósio Bernardo José.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Employ - África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas vinte à vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim,

Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente á sócia Legion Consulting (Pty), Ltd, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Menete Fernandes, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

EPCM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas dezassete à dezanove do livro de notas para escrituras diversas número Quatrocentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente

á sócia Legion Consulting (Pty) Ltd, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Fernandes Menete, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

G Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101476561 uma entidade denominada G Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Gervásio João Baptista, solteiro, maior, Natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793859B, emitido aos 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro de Chingodzi, na U.C 25 de Setembro, quarteirão n.º 5, rés-do-chão, na cidade de Tete;

Segundo. Gabriel Alexandre Marrão Baptista, solteiro, menor, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0728999, emitido aos 28 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chingodzi, na U.C 25 de Setembro, quarteirão n.º 5, rés-do-chão, na cidade de Tete. O menor (Gabriel Alexandre Marrão Baptista) é representado neste acto pelo pai - Gervásio João Baptist. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de G Investimentos & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida 25 de Setembro n.º 2049, Segundo Andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo,

na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material informático, exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção de produtos alimentares, Actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 40.000,00 MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio, Gervásio João Baptista;
- Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 10%, pertencente a sócia, Gabriel Alexandre Marrão Baptista.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social, divisão e cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Gervásio João Baptista - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, administração e gerência)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gosh – Aluguer de Equipamento & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Gosh – Aluguer de Equipamentos & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100317214, foi deliberado pelo sócio a divisão, cedência de quotas, admissão de novo sócio, alteração parcial do pacto social, em consequência altera o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio David Adalberto Simão Uamusse;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Quick Chain Multy Services, EI;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia, Michela Virgínia da Conceição Saite Uamusse.

Não havendo mais nenhum assunto a discutir, foi lavrada, lida a presente acta, assinada por todos sócios presentes.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hayden Russel Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101386309, uma entidade denominada Hayden Russel Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlene Eduardo Reno, solteira, maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 73, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104484681P, emitido a 6 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hayden & Russel Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, na Rua da Mozal, Loja comercial n.º 1, Matola Rio, distrito de Boane, na província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal a importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de material electrónico e electrodoméstico;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importe e exporte de material de escritório e consumíveis;
- d) Venda de roupas;
- e) Aluguer de máquinas de construção;
- f) Limpeza de escritórios e residências;
- g) Serviços gráficos e residências.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio unipessoal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unipessoal Marlene Eduardo Reno que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercícios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada as reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o omissio nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

LDP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101480062 uma entidade denominada LDP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Dinis Pinto, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, maior, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1483, 2.º Esq, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100252928M, emitido em 18 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LDP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, 1483, 2.º esquerdo, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal, consultoria em arquitectura, fiscalização de obras e desenho gráfico.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais,

correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Lourenço Dinis Pinto, representativa de cem por cento do capital social. Este poderá ser aumentado por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Dinis Pinto, que já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura só administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Luxus Mobília, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101444201, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luxus Mobília, Limitada abreviadamente designada por LM, Lda constituída entre os sócios: Celestino Jacinto Matsinhe, solteiro, maior, natural de Massinga, residente no

distrito de Larde, bairro Mutiticoma, com NUIT 133135057, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104693158F, emitido em 21 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Almeida Isac Quehá, solteiro, maior, natural de Vilankulo, residente no distrito de Larde, bairro Topuito, com NUIT 130187110, titular do Bilhete de Identidade n.º 081305976664I, emitido em 26 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, por eles foi celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxus Mobília, Limitada, abreviadamente designada por LM, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Larde, na localidade de Topuito.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da carpintaria:

- a) Montagem e reparação de portas e janelas de madeira e de alumínio;
- b) Fabrico de mobílias diversas tais como mesas, cadeiras, camas, cómodas, estantes, armários, carteiras escolares entre outras; e
- c) Remodelagem e foragem de estufas bem como actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e encontra-se dividido em duas quotas a saber, 6.000,00MT (seis mil metcais) e 4.000,00MT (quatro mil metcais, dos sócios Celestino Jacinto Matsinhe e Almeida Isac Quehá, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios Celestino Jacinto Matsinhe, director geral, com 60% das acções e Almeida Isac Quehá, director técnico com 40% das quotas.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

LZN Consulting e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101392341, uma entidade denominada LZN Consulting e Serviços, Limitada.

Lacerda Zeca Nhamvure, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102179106P, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 5, rés-do-chão;

Quistosa João Afonso de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101040649A, emitido aos 20 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 5, rés-do-chão.

Tem entre si contratada a constituição de uma sociedade por quotas, mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de LZN Consulting e Serviços, Limitada, por tempo indeterminado, a partir da data da celebração do contrato com sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 5, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Serviços de limpeza, desinfeção e desratização;
- Fornecimento de produtos e material de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- 60.000,00MT, referente a 60%, do sócio Lacerda Zeca Nhamavure;
- 40.000,00MT, referente a 40%, do sócio Quitosa João Afonso.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral, administração, gerência e representação)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo fica designado o sócio Lacerda Zeca Nhamavure, a presidente da sociedade.

Dois) A administração, a representação em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio Lacerda Zeca Nhamavure, designado administrador, a sociedade fica obrigado em seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maeva Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL, 101485854 uma entidade denominada Maeva Distribution, Limitada, entre:

Primeiro: Shemir Sojkotaly, divorciado, maio, natural de Majunga, nacionalidade francesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere 4192 – Sommerschild, titular do DIRE 11FR00064954F, emitido pelos Serviços de Migração de 15 de Maio de 2019;

Segundo: Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, divorciada, maior de Madagáscar, nacionalidade francesa, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nherere, titular do DIRE n.º 11FR00092795C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 28 de Março de 2016;

Terceiro: Sharmine Maeva Sokataly, solteira maior, natural de Corneilles na França, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 16CP19119, emitido no dia 7 de Setembro de 2016, em Boston pelo Consulado Geral da França, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, n.º 4192, casa 7, Sommerschild II, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maeva Distribution, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Gago Coutinho, n.º 401, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e a comercialização dos seguintes produtos:

- Detergentes sólido e líquidos;
- Produtos anti-septicos e desinfectantes para higienização humana;
- Máscaras descartáveis;
- Óleo alimentar;
- Frangos;
- Ovos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shemir Sokataly;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sharmin Maeva Sokataly; e
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, ficando desde já indicados os senhores Shemir Sokataly e a senhora Rosmine Maeva Sokataly.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, ficando desde já indicada ao senhor Shemir Sokataly, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
légível.



Majac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101405966, uma entidade denominada Majac, Limitada.

Contrato de sociedade entre: António Feliciano Feniase, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102192568F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, residente no bairro Expansão, cidade de Maxixe, Clisman dos Anjos Chissengue, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 0801005856015J, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro Chambone – 5, cidade de Maxixe, Januário Ernesto Uache, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100982187B, emitido aos treze de Junho de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Liberdade – 3, cidade de Inhambane e Marlon Ernesto Chissengue, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865969Q, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dezoito, residente no bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a dominação de Majac, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província Inhambane e posteriormente poderá abrir sucursais em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil (edifícios e monumentos, vias de comunicação, obras hidráulicas);
- Venda de e consumíveis de escritório;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- Papelaria, reprografia e serigrafia;
- Venda de equipamentos e material de escritório e informático;
- Restauração de obras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- António Feliciano Feniase, com uma quota nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Clisman, com uma quota nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Marlon Ernesto Chissengue, com uma quota nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Januário Ernesto Uache, com uma quota nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade António Feliciano Feniase, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Makuwero - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101486761 uma entidade denominada Makuwero – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahimio Ussene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105022761A, emitido aos 8 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na rua Actor A. da Cunha, n.º 1237, 2º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Makuwero – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) O sócio único Ibrahimio Ussene, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

E ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Civil vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado

pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Makuwero - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por MCS.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 13.092, bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a mediação e intermediação de vendas, gestão de transporte e mercadorias, investimentos em diversas áreas, procurement, bem como a representação e agenciamento de empresas, e exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ibrahimio Ussene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou mesmo extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido de parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção-geral, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão será confiada ao senhor Ibrahimio Ussene, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico
Ilegível.

Muino Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101348709, uma entidade denominada Muino Investimentos, Limitada, entre:

Muino Amarchande Taquidir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996897C, emitido aos 10 de Julho de 2010, pelos serviços nacionais de identificação civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 101002993, residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 678, 4.º andar, flat 16 – Maputo; e

Muino Gilberto Taquidir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299025B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, pelos serviços nacionais de identificação civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 132730318, residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 678, 4.º andar, flat 16 – Maputo.

As partes acordam através do presente contrato, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Muino Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, 4º andar, flat 6, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

Dois) A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDA

Objecto social

Um) O seu objecto consiste em participação de projectos de investimentos no sector agro-industrial, bem como a realização de consultorias ligadas ao sector agro-industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRA

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- Uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muino Armachande Taquidir;
- Uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muino Gilberto Taquidir.

ARTIGO QUINTA

Aumento e redução do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, mediante obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTA

Transmissão de quotas

Um) A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada por dois sócios, que desde já nomeados gerentes:

- Muino Armachande Taquidir;
- Muino Gilberto Taquidir.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e será convocada por simples aviso ou por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- A realização de prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, alienação ou oneração das quotas;
- A nomeação, remuneração e a exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- A aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- O aumento e a redução de capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral desde que tomada por maioria de dois terços por todos os correspondentes ao capital social e é liquidada pela forma decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ndim Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101465020, uma entidade denominada Ndim Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Cidália Júlio Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Júlio Sixpence e de Mónica Taengua, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065308C, válido até 22 de Dezembro de 2022, residente na cidade da Beira, rua de Sanana, bairro do Ndunda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndim Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, rua de Sanana, bairro do Ndunda, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços: (i) de aluguer, manutenção, comércio (englobando importação e exportação) de equipamentos, incluindo equipamentos agrícolas; (ii) na área agricultura e pecuária, incluindo processamento de alimentos de origem animal e vegetal e (iii) na área de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cidália Júlio Sixpence.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO QUINTO

Da administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único Cidália Júlio Sixpence fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Energy Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu na sua sede social em Maputo, bairro da Coop, rua da G, número cento e onze a assembleia geral da sociedade New Energy Minerals, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100557630, onde estiveram presentes as sócias da sociedade, designadamente: a sociedade Auspicious Virtue Investment Holding Limited, sociedade comercial constituída a luz das normas legais das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número BVI 1995686 da Corporate Registrations Limited, Sea Meadow House, Blackburne Highway, P.O. Box 116, Road Town, Tortola, neste acto representada pelo sócio único o senhor Man Chun Louis Ching, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º KJ0202902, emitido aos 2 de Março de 2013, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representando noventa e nove por cento do capital social e Mozsino Mining Services, Limitada sociedade comercial constituída a luz das normas legais moçambicanas, registada sob o Número Único de Entidades Legais 101216667, sediada na rua Xavier Matlola, n.º 529, cidade da Matola neste acto igualmente representada pelo senhor Man Chun Louis Ching, titular de uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representando um por cento do capital social.

Em consequência da reunião da assembleia geral procedida, dentre os vários pontos deliberados, aprovou-se a alteração parcial dos estatutos em virtude de ter ocorrido a proceder à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, em consequência da alteração da sede social deliberada na referida reunião, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Xavier Matola, número quinhentos e vinte e nove, bairro Hanhane, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Olygran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108546, uma entidade denominada Olygran, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Auro Shelton João Nhalivilo, solteiro maior, natural Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102174628Q, emitido em Maputo, residente no bairro Costa de Sol;

Segundo: Anísio António Marrima, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400245288B, emitido em Maputo, residente no bairro Costa de Sol.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Olygran, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Olygran, Limitada têm a sua sede na cidade de Maputo. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i.) Desenvolvimento de projectos digitais;
- ii.) Criação de *Web e Apps*.

Dois) A sociedade poderá, por decisão unânime, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividindo-se em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Auro Shelton João Nhalivilo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Anísio António Marrima.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Olygran, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de três meses após o fecho anual de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Revisão das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos senhores: Auro Shelton João Nhalivilo, Anísio António Marrima, que distribuirão entre si

os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos e operações referentes ao objectivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Olygran, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputos, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pagalu, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487067, uma entidade denominada Pagalu, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pagalu, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 4530, n.º 44, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, podendo por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Operações de pagamento;
 - b) Emissão e gestão de instrumentos de pagamento, tais como cartões bancários, cheques de viagem e cartas de crédito;
 - c) Prestação de serviço de pagamento, financeiras de corretagem, gestoras de fundo de investimento e patrimónios, agregadores de pagamento.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Fei Moon Sung Manheche e a senhora Ana Lourdes de Pina dos Santos Manheche.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Plenária Tv Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101441954, uma entidade denominada Plenária Tv Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Dalila Siviriano de Matos Hafer, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500378985F, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, Marracuene, quarteirão 3, casa n.º 1226, pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plenária Tv Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na rua Fontes Pereira de Melo/Daniel Tamel Magaia n.º 23, 1.º andar, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*, tv, rádio, estúdio de fotografia e filmagem, realização de eventos, conferências, seminários, *catering*, consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dalila Siviriano de Matos Hafer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Dalila Siviriano de Matos Hafer.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Plus Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456749, uma entidade denominada Plus Shine, Limitada, entre:

Sala António Sala, solteiro maior, natural de Lichinga, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé n.º 602, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219233B, emitido a 7 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Zainadino Amândio Come, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300231171B, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constitui-se uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plus Shine, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de manutenção geral de edifícios e gestão de condomínios;
- Limpezas gerais em edifícios, limpeza de gorduras, desinfectação e fumigação;
- Canalização, pintura, carpintaria e electricidade;
- Montagem e manutenção de ar condicionados;
- Reparação de geradores, geleiras e congeladores;
- Serviços de lavandaria, e lavagem de viaturas;
- Recolha e incineração de lixo hospitalar, industrial e remoção de resíduos sólidos;
- Recrutamento e fornecimento de babás, empregadas domésticas e cozinheiras;
- Serviços de segurança, gestão de eventos e serviços de protocolo, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Sala António Sala, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Zainadino Amândio Come equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sala António Sala que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração e ao sócio Zainadino Amândio Come na qualidade de director de *marketing*, os gestores têm pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordenadamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício e partição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Clinics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482243, uma entidade denominada Prime Care Clinics, Limitada, entre:

Hélder Anselmo Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100264336C, emitido no dia 29 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola bairro 1.º de Maio, quarteirão 51, casa n.º 19;

Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, bairro Polana Cimento, NUIT 400600007, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o número 100598515; e

Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, bairro Polana Cimento, NUIT 400500517, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º 100447649.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 16 de Dezembro de 2020, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prime Care Clinics, Limitada, doravante Prime Care Clinics.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, sala 3, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, concepção, construção e/ou exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitais, agenciamento, representação e distribuição de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a

retalho; actividade de formação profissional, designadamente, no sector da saúde, importação e exportação, e os respectivos serviços de consultoria; o objecto é extensível a qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), passível de ser livremente acrescido;

- a) Cabe ao sócio Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticaís (450.000,00MT);
- b) Cabe ao sócio Hélder Anselmo Cumbe a quota de 10% do capital social, igual a cem mil meticaís (100.000,00MT);
- c) Cabe ao sócio Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticaís (450.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

Dois) Cada sócio, tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, serem nomeados mais de 3 administradores.

Três) No caso de falecimento de um dos administradores, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) São nomeados administradores os senhores:

Alão da Cunha Almeida;

Hélder Anselmo Cumbe;

Fernando José de Sequeiros Pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objetos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Ténico, *Ilegível.*

Shelb Construções & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da Sociedade Shelb Construções & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101268357, foi deliberado pelo sócio sobre cessão e transmissão de quotas, deliberação sobre a mudança da sede, alterando o artigo primeiro e segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Shelb Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Industrias, número sete mil seiscientos e dezoito, rés-do-chão, Machava-Matola (Parque Industrial da Machava). Por simples deliberação dos sócios, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências,

filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três)

Em tudo não alterado por este instrumento continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*

SIGPS – Soluções Informáticas Gestão de Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101446220, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SIGPS – Soluções Informáticas Gestão de Projectos e Serviços, Limitada, constituída entre o sócio: Hélio Quinta Naimo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 090101580055B, emitido em sete de Outubro de dois mil e dezasseis, pela DIC de Maputo e Noldino Quinta Naimo, solteiro, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101271853M, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, pela DIC da Matola, que se rege nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SIGPS – Soluções Informáticas Gestão de Projectos e Serviços, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia e técnicas;
- b) Aluguer de veículos;
- c) Gestão de projectos e serviços;
- d) Recursos humanos;
- e) *Design* e mais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda qualquer todo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias.

Três) A sociedade, poderá praticar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações Nacionais e Internacionais, permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiária das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Cinco) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por Lei especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedade consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Hélio Quinta Naimo, a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Do sócio Noldino Quinta Naimo, a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado numa ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Helio Quinta Naimo, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiro do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de provação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um de entre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omitido, serão resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, dez de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho Merceria e Casa de Frescos 786 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101462293, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Talho Merceria e Casa de Frescos 786 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio sócio, Equiteandro João Paulino Ração, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308477F, emitido em 25 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Elipisse, quarteirão dois, U/C doze de Outubro, casa número quatrocentos trinta e sete, bairro de Elipisse, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Talho Merceria e Casa de Frescos 786 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por decisão do sócio único ou deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio a retalho de carnes e produtos na base de carnes em estabelecimentos especializados, e de mais negócios e actividades similares não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Equiteandro João Paulino Ração.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio único: Equiteandro João Paulino Ração que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Nampula, vinte de Outubro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchaumba Minerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte um, pelas onze horas reuniu, em sessão Extraordinária, na sede social da sua parceira Mozsino Mining Services Limitada, sita na rua Xavier Matola, bairro Hanhane, número quinhentos e vinte nove, cidade da Matola, a Assembleia Geral da sociedade Tchaumba Minerais, S.A., uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100684454, onde estiveram presentes as accionistas da sociedade, designadamente: a sociedade Balama Resources, LTD, sediada em Ebene, Maurícias, titular de mil e quinhentos e sessenta acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de setenta e nove mil meticais, representativas de setenta e nove por cento do capital social que nos termos dos números 1 a 4 do artigo nono dos estatutos da sociedade uniu as suas acções com as da sociedade Balama Resources PTY, LTD, sediada em South-Perth - Austrália, titular de quarenta acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil meticais, representativas de um por cento do capital social, em virtude de os números de acções que esta última detém não ser suficiente para que tenha direito a voto nos termos do número 2 do artigo nono dos estatutos da sociedade, passando as duas a deterem para efeitos de votação na presente Assembleia Geral um total de mil e seiscentas

acções, correspondentes ao valor nominal de oitenta mil meticais que configura oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis votos, sendo que, para efeitos da presente assembleia geral ambas foram representadas pelo Excelentíssimo Senhor Bernard Olivier, através da carta mandadeira datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, e igualmente esteve presente o Sr. Tomás Frederico Mandlate, titular de quatrocentos acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de vinte mil meticais, representativas de vinte por cento do capital social equivalente a quatro votos.

Em consequência da reunião da Assembleia Geral procedida, dentre os vários pontos deliberados, aprovou-se a alteração parcial dos estatutos em virtude de ter ocorrido a proceder à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, em consequência da alteração da sede social deliberada na referida reunião, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tchaumba Minerais, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na rua Xavier Matola, número quinhentos e vinte e nove, bairro Hanhane, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecmoz Instalações Elétricas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469514, uma entidade denominada Tecmoz Instalações Elétricas e Serviços, Limitada.

Entre:

Edrisse Maceta Carimo, maior, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501794657B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo a 5 de Julho de 2017 residente no bairro Chamanculo "A", Rua Victor Gordon, quartoirão 4 casa n.º 20, e Tavares Luís Salua Intxupururo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046501F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo a 30 de Dezembro de 2020, residente no bairro acordos de Lusaka Infulene quartoirão 11 casa n.º 680 é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecmoz Instalações Eléctricas e Serviços, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida 4 de Outubro, bairro do Infulene, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços consultoria, assistência técnica operacional, gestão e manutenção de rede de energia eléctrica de baixa tensão e media tensão.

Dois) Comércio (importação e exportação) de material eléctrico.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edrisse Maceta Carimo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tavares Luís Salua Intxupururo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Edrisse Maceta Carimo e Tavares Luís Salua Intxupururo.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tony Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483207, uma entidade denominada Tony Designer, Limitada.

Entre:

António José Nhacubangane, casado, com Ercília Xavier Mfunjo em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501311240N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e vinte, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho "A" Rua 7, quartoirão 15 casa n.º 303. e Ercília Xavier Mfunjo, casada, com António José Nhacubangane em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102095037P emitido em 11 de Maio de 2017, válido até dia 11

de Maio de 2022, residente no bairro 25 de Junho "A" casa n.º 454, quartoirão 16, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tony Designer, Limitada. constituída sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 35, bairro Nsalene, Distrito Urbano n.º 5, podendo por decisão do sócios abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência podem transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comercio a retalho de livros, área de serigrafia, jornais revistas, artigos de papelaria, máquinas de calcular e equipamento informático, directamente ou através de contracto a venda de material de gráfica ou consórcio, a importação, exportação, comércio por grosso ou a retalho, construção, designer de interiores, projecto, manutenção, prestação de serviços e formação de equipamentos e sistema de segurança, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões meticais, a correspondente a soma de duas quotas de desiguais assim distribuídos:

Uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio António José Nhacubangane

e a outra parte no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 20% pertencente a sócia Ercília Xavier Mfungo

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Da gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio António José Nhacubangane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, assinar cheque até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de prestação de contas)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios será tomado pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Dois) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dos mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Tow & Go Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485250, uma entidade denominada Tow & Go Transporte, Limitada.

Entre:

Jahyr Leboeuf Abdula, maior, solteiro, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua 3510, casa 141, bairro da Sommerschild II, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 14 de Setembro de 2020; e

Mahomed Naheen Mahomed Icbal maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Kim IL Sung n.º 76, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126805B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 29 de Junho de 2015, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tow & Go Transporte, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 120, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte rodoviário nacional e internacional de veículos, componentes ou acessórios de veículos e mercadorias diversa não especial.

Dois) Comércio (importação e exportação) de bens.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Outra com o valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Mahomed Naheen Mahomed Icbal, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Jahyr Leboeuf Abdula e Mahomed Naheen Mahomed Icbal.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

=====

VED Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da no dia onze de Fevereiro dois mil e vinte um, as nove horas, na sua sede social, em Maputo província, bairro Intaka-2, quarteirão 11, casa n.º 139, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade VED Control Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100878097, e por foi deliberado a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VED Control, Limitada, e tem a sua Maputo província, Boane, Matola-Rio, Djuba, Mercado Rulane, n.º 7.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços de:

- a) Instalação e monitoria de sistemas de segurança electrónica;
- b) Monitoria de sistemas de segurança;
- c) Automação doméstica e industrial;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Serviços de gestão de agendas;
- f) Comércio de equipamento de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas.

Dois) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 95% do capital pertencente a Dulcídio Manuel Madala;

Três) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital pertencente a António Vicente Baloi.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente, a nomear em assembleia geral pelo sócio, podendo ser o próprio sócio a desempenhar.

Dois) O membro da gerência exercerá o seu respectivo cargo por prazo indeterminado, até que renuncie ao cargo ou seja substituído pela assembleia geral.

Três) A decisão sobre a remuneração, deverá ser decidido pela assembleia geral, e fixada em termos quantitativos.

E, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e revista, será assinada pelo sócio único.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2021. –
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.